

Estudo Técnico Preliminar 66/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.040681/2023-02

2. Descrição da necessidade

A demanda tem como objetivo o pagamento de duas inscrições para participação na 43ª edição do Encontro Nacional de Engenharia de Produção (ENEGEP), que é considerado o maior evento nacional da área de Engenharia de Produção. Este evento é organizado pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO).

Organizado pela **Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO)**, o **ENEGEP** reúne a comunidade acadêmica, pesquisadores, professores, estudantes, empresários, consultores, engenheiros, administradores e demais profissionais atuantes na Engenharia de Produção. Constitui-se em um dos principais divulgadores da produção técnica e científica da área e se consolidou como fórum de discussão de questões pertinentes à Engenharia de Produção no âmbito nacional, além de promover a integração /intercâmbio do conhecimento acadêmico com o setor produtivo.

Assim, o ENEGEP torna-se oportunidade ímpar para a aglutinação dos esforços de todos os que atuam nesta área vital para o desenvolvimento.

Com **estimativa de aproximadamente 2 mil participantes**, o evento contará com uma programação variada de palestras nacionais, internacionais, workshops, grupos de trabalho, painéis, minicursos e visitas técnicas, entre outras atividades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DAENP	JOSEANE PONTES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O evento tem como debate central o tema **“A contribuição da engenharia de produção para desenvolvimento sustentável das organizações: Cadeias Circulares, sustentabilidade e tecnologias”**.

A capacitação objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos, entre outros: **engenharia de operações e processos da produção, cadeia de suprimentos, pesquisa operacional, engenharia organizacional, engenharia de operações e processos da produção, engenharia de operações e processos da produção, cadeia de suprimentos, engenharia da sustentabilidade, engenharia da qualidade, engenharia econômica, engenharia do trabalho, educação em engenharia de produção e engenharia do produto;**

O evento permitirá a apresentação de artigos, a participação em minicursos, em mesas-redondas, palestras, painéis, grupos de trabalho e encontros setorializados;

Tanto as oficinas, quanto os fóruns de participação comum, deverão ser ministrados por profissionais com notório conhecimento e expertise na área;

A contratada deverá fornecer material de apoio aos participantes, tanto impresso quanto em formato digital;

A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação enquadra-se como prestação de serviços.

5. Levantamento de Mercado

Pretende-se a contratação da **Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO)**, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pelas áreas demandantes, a contratação de capacitação para 2 (dois) servidores mobilizados na 43ª edição do Encontro Nacional de Engenharia de Produção (ENEGEP) afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere, a especialização dos instrutores designados pela associação e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

O interesse da Administração é amplamente atendido pelo curso como pode ser observado no detalhamento do programa, pois confere abordagem normativa e técnica, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

Baseado nesses aspectos específicos do evento, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, portanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço, muito embora exista no caso em tela carta de exclusividade.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, **não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.**

Além disso, cabe destacar que o evento em questão (43º ENEGEP) engloba aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, deve atender os seguintes critérios:

- A inexigibilidade fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, deve possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;
- Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no §3º, do inciso III do art. 74;
- Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que são as aulas, palestras, workshops, apresentação de trabalhos, etc.;
- A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- Cursos abertos a terceiros são sempre ilícítáveis pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução;
- Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de 02 (duas) inscrições, sendo uma para o Campi Campo Mourão e outra para o Campi Ponta Grossa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.080,00

O valor estimado da contratação é de **R\$1.080,00** (mil e oitenta reais), considerando as informações do tópico 4 e a proposta de inscrição 3672169.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em evento).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há processos correlatos no âmbito da UTFPR.

Caso o deslocamento dos servidores participantes não ocorra por meio de veículo oficial, haverá a necessidade de contratações interdependentes para fins de aquisição de passagens rodoviárias e/ou áreas ou mesmo restituição de valores antecipadamente despendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual do Núcleo Centro (UASG 153178), conforme DFD 31-2022.

A previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2023 consta nos seguintes itens:

208 - Atualização de conhecimentos para orientar, planejar e operacionalizar contratações públicas na modalidade de licitação pregão(pregoeiros)

243 - Desenvolver a habilidade em elaborar e editar documentos licitatórios para Contratação de Bens e Serviços

244 - Atualização da Legislação, aprendizado e reciclagem dos servidores conforme IN 05/2018, IN 01/2019, IN 06/2018

245 - Capacitar servidores para a realização e gestão de compras públicas frente às legislações e normas atuais.

36 - Aprimorar conhecimentos em licitações e contratos

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se reunir os participantes da UTFPR com a comunidade acadêmica, pesquisadores, professores, estudantes, empresários, consultores, engenheiros, administradores e demais profissionais atuantes na Engenharia de Produção no escopo de trocar e multiplicar conhecimentos.

Além disso, a participação no evento irá contribuir com a evolução das competências dos servidores envolvidos, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante aos professores que irão participar.

Mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo, tanto na execução dos afazeres diários nos Campi Campo Mourão e Ponta Grossa, quanto no cumprimento da missão institucional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná: Desenvolver a educação tecnológica de excelência, construir e compartilhar o conhecimento voltado à solução dos reais desafios da sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Caso o deslocamento ocorra por meio de veículo oficial, será necessário que o mesmo esteja em boas condições de circulação e segurança. Caso o deslocamento ocorra por outros, será necessária a aquisição de passagens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A participação no evento não é capaz de gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável porque atende a demanda de capacitação dos servidores envolvidos. É benéfica porque será realizada em um evento que já se encaminha para a sua 43ª edição, oferecendo conteúdo de excelência, assim como participantes, palestrantes e professores de notório saber.

Além disso, o período de realização é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos.

Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, inciso III, alínea F da Lei 14.133/2021).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANE PONTES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR